



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



Nº _____
JUNTO: _____

LEI Nº 197/52

1952
Revogada
Lei 405
de 12/4/67

O cidadão Dr. Rafael Paes de Barros, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Garça decretou, e ele promulga a seguinte lei:

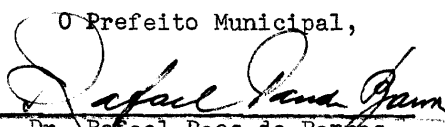
Art. 1º - Nos terrenos situados, nesta cidade, dentro do perímetro limitado pela Praça Hilmar Machado, pelas ruas Voluntários de 32, Paulista, Arabutã, Minas Gerais até a rua Cel. Joaquim Piza, e por esta até a rua Heitor Penteado, e, finalmente pela rua Heitor Penteado até a Praça Hilmar Machado, as edificações novas - somente serão permitidas quando contiverem, no mínimo, dois pavimentos.

§ único - O dispositivo supra se aplica aos casos de reforma e de demolição para nova edificação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de maio de 1952

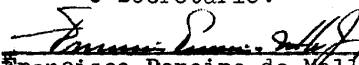
O Prefeito Municipal,


Dr. Rafael Paes de Barros

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Garça, 29 de maio de 1952

O Secretário:


Francisco Pereira de Mello Junior